



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 847, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

05 de Maio de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 847, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que busca requerer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 847, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, visa a obter do Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen:

1. Se no Sistema Único de Saúde há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem envidado esforços no sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso.
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

Na justificativa, o autor argumenta que a síndrome de Irlen é uma disfunção visual que afeta o sistema magnocelular e pode ser responsável por um número significativo de casos de problemas escolares. Dessa forma, pode trazer consequências severas para o presente e o futuro das crianças acometidas, o que torna importante a prestação de esclarecimentos, pelo Ministério da Saúde, sobre as ações adotadas para a abordagem da doença.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 847, de 2021, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------------|------------------------------|
| Rodrigo Pacheco (DEM) | 1. Jorginho Mello (PL) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | 2. Luiz do Carmo (MDB) |
| Romário (PL) | 3. Eliziane Gama (CIDADANIA) |
| Irajá (PSD) | 4. Zequinha Marinho (PSC) |
| Elmano Férrer (PP) | |
| Rogério Carvalho (PT) | |
| Weverton (PDT) | |

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 847/2021)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal